E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.232.174-9
DATA: 25/11/19

PARECER CEE/CES N.º 62/20 APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 23/09/20 a 22/09/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1.080/19 (fl. 137) e Informação Técnica n.º 209/19-CES/Seti (fl. 136), ambos de 26/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas– Licenciatura, da UEPG, município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mediante Ofício n.º 184-R/UEPG, de 21/11/19. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.232.174-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria ou Decreto MEC:
– reconhecimento: n.º 899/93, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25/06/93. (fl. 02 e 71)

b) Decreto Estadual:
– renovação de reconhecimento: n.º 3.439, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/02/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 124/15, de 17/11/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/09/15 até 22/09/20. (fl. 02 e 71)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), ofertado no *campus* de Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 135, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02 e 71)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.232.174-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 71 e 72, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 13 e 14 e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 15 e 16. Apresentou, ainda, às fls. 86 a 134, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Iriane Eger, graduada em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado (1997), pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre (2001) em Bioquímica, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e doutora (2010), em Biotecnologia, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 81)

O quadro de docentes é constituído por 63 (sessenta e três) professores, sendo 54 (cinquenta e quatro) doutores, 06 (seis) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 37 (trinta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 15 (quinze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 20 (vinte) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 82 a 84)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 85:

Vespertino

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	25	19	1		20	5	Vespertino	18
2015	25	20			20	5	Vespertino	23
2016	25	19			19	5	Vespertino	27
2017	25	25	2		27	5	Vespertino	13
2018	25	23			23	5	Vespertino	15
2019	25	16			16	5	Vespertino	

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilamento/reintegração.
Fonte: Sistema PROGRAD

Noturno

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	25	22			22	5	Noturno	19
2015	25	25		1	26	5	Noturno	12
2016	25	25	1	3	29	5	Noturno	22
2017	25	25			25	5	Noturno	14
2018	25	25			25	5	Noturno	15
2019	25	25		4	29	5	Noturno	

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilamento/reintegração, estudos complementares.
Fonte: Sistema PROGRAD

Observa-se no quadros anteriores um ótimo número de estudantes efetivamente formados, de aproximadamente 88% e 64% nos turnos vespertino e noturno, respectivamente.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/09/20 a 22/09/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.232.174-9

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES